



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a doação da área que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Convenção Batista do Tocantins, constituída sob o CNPJ nº 02.494.581/0001-90, um lote de terras para construção urbana denominado Área Institucional - AI 10, do conjunto lotes AI, Áreas Institucionais, da Quadra ARSE 22, Alameda 12, Loteamento de Palmas 1ª Etapa, Fase I, com área de 1.260,50 m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações seguintes: 26,99 metros de frente com a Alameda 12; 28,00 metros de fundo com a Avenida LO-05; 51,00 metros com a AI-13 + 6,79 metros com a AI-09 do lado direito; 34,99 metros com o Lote 12 + 10,00 metros com a AI-15 do lado esquerdo, matrícula nº 4.348, do Livro 02 de Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas-TO, para a construção e implantação da sua sede e atividades estatutárias.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso o donatário não utilize o imóvel de acordo com a destinação especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fará constar, na respectiva escritura pública de doação, a cláusula de reversão e a destinação constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Serão de responsabilidade do donatário as despesas administrativas e emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão do bem imóvel, respeitadas, porém, as situações relativas às imunidades tributárias previstas em Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as desafetações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas